

PARECER Nº 04 DE 07 DE MARÇO DE 2025**PROCESSO:** 04/2025**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Administração**ASSUNTO:** Gratificação por Titulação**HISTÓRICO:**

No dia 26/02/2025, o(a) servidor(a) **Ana Conceição Azevedo** ocupante do cargo de Professor(a), lotado(a) na Esc. Eng. Agr. Deusdedit Vieira Cortez Silva, protocolou o requerimento de solicitação de gratificação de 15% (quinze por cento) por titulação para ser apreciado por essa Comissão, conforme determina inciso II, art. 29 da Lei Municipal nº. 372, de 26/05/2015. No ato de escrituração, a referida solicitação recebeu a identificação de processo nº.04/2025. Em reunião ordinária convocada pelo Presidente da Comissão, realizada em 07/03/2025, os membros da COGESP analisaram os documentos entregues pelo(a) solicitante para emissão desse parecer.

FUNDAMENTAÇÃO:

A solicitação de gratificação por titulação requerida tem amparo legal no art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010 que vem dizer que “O Professor e o Especialista em Educação farão jus à Gratificação de Estímulo ao Aperfeiçoamento Profissional por comprovação, com aproveitamento, de conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação, desde que observados os seguintes requisitos:”

I - existência de correlação entre o curso e a respectiva habilitação ou área de atuação; II - comprovação de aproveitamento de curso, mediante apresentação do correspondente diploma ou certificado; III - cumprimento de carga horária mínima estabelecida, integralizada em único curso; IV - curso promovido pela Secretaria Municipal de Educação ou instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação-- MEC e/ou órgão respectivo. Art. 91 da Lei Municipal nº. 282, de 30/06/2010

Os certificados de formação continuadas analisados deverão estar de acordo com as determinações legais haja visto que são considerados como objetos de direito ao requerido, enquadrados no prescrito tanto no artigo acima citado como no art. 92 da mesma Lei conforme abaixo:

II - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificados de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 80 (oitenta) e máxima de 119 (cento e dezenove) horas;; III - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima de 120 (cento e vinte) e máxima de 359 (trezentos e cinquenta e nove) horas; IV - 15% (quinze por cento)

Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal

aos portadores de certificado de cursos correlatos com a área de atuação, com duração mínima a partir de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Ressalta-se ainda que o Decreto Municipal nº 429/2021 versa em seu artigo 6º sobre os documentos necessários no ato de solicitação de progressão vertical, acréscimo de títulos e vantagens, em que o servidor deverá protocolar na COGESP, em 03 vias, a seguinte documentação:

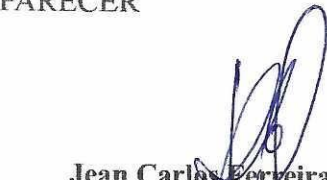
I – Cópia do certificado/diploma e do respectivo histórico. Quando se tratar de instituição estrangeira, deverá ser fornecido, no mesmo ato, termo que confira o reconhecimento, através de instituição nacional, legitimada pelo MEC, pública ou privada, do referido documento; II – Declaração do Diretor da Unidade Escolar, quando professor, atestando a lotação na unidade escolar; III – Requerimento assinado pelo Servidor; IV – Cópia dos três últimos contracheques. Art. 6º, Decreto Municipal nº 429/2021.

PARECER:

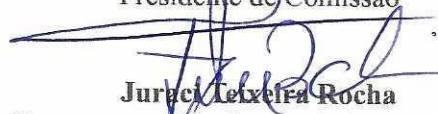
Após análise realizada na documentação protocolada, conclui-se que o(a) mesmo(a) preenche os requisitos descritos nos artigos 91 e 92 da Lei Municipal nº 282 de 30/06/2010, fazendo jus a gratificação de **15% (quinze por cento)**, calculado sobre seu salário base. Dessa forma, a Comissão opina FAVORÁVEL pela concessão do solicitado.

É O PARECER

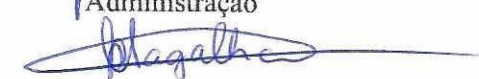
Serra do Ramalho-BA, em 07 de março de 2025.



Jean Carlos Ferreira Dourado
Secretário Municipal de Educação
Presidente de Comissão



Juraci Teixeira Rocha
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Camila Cassandra Cardoso Piauí M. Mendes
Representante dos titulares de cargos efetivos da
carreira do Magistério Público Municipal

Maria Ediliane da Silva
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria

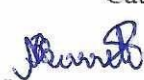
Helio Ricardo Silva Almeida
Representante da Secretaria Municipal de
Administração



Jorgina Silva de Souza
Representante dos diretores das unidades
municipais de Ensino



Romerita da Silva Oliveira
Representantes do Sindicato dos Servidores da
Categoria



Nayane dos Santos Barreto
Representante dos Pais que participa do Conselho
Municipal de Educação